CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 22ª REGIÃO – CRECI/AL – E [RAZÃO SOCIAL] PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS CORRELATOS DE CONSUMO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS – CRECI/AL, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 12.475.711/0001-00, com sede na Rua Alcebiades Valente, nº 282, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-050, neste ato representado por seu Presidente SERGIO CABRAL DO NASCIMENTO, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° [INDICAR], estabelecida em [INDICAR], neste ato representado por seu representante legal [INDICAR], [QUALIFICAÇÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº: 30056236/2026 em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e itens correlatos de consumo, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais do CRECI/AL, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.1.1. A contratação enquadra-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os bens serão demandados de forma recorrente, ao longo da vigência contratual, para atendimento de necessidade administrativa permanente ou prolongada do CRECI/AL.

1.1.2. Os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa, não implicando obrigação de aquisição integral pelo CRECI/AL, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização contratual.

1.2. Os itens, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais correspondem àqueles constantes do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.3. O fornecimento será realizado mediante Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou solicitações formais equivalentes emitidas pelo CRECI/AL, conforme a necessidade efetiva da Administração, observado o limite dos quantitativos estimados e do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Dispensa;

1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será executada sob a forma de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, nos termos do art. 6º, XV, e do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação decorre de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. Por se tratar de fornecimento contínuo, a vigência contratual poderá ultrapassar uma competência ou exercício financeiro, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à existência de créditos orçamentários, à permanência da necessidade administrativa, à vantajosidade da contratação e à regularidade da CONTRATADA.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade contratual, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições exigidas para a contratação.

3.4. A eventual prorrogação não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivas do CRECI/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.01.01.015.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta comercial da CONTRATADA e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

5.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais emitidas pelo CRECI/AL, observando os itens demandados, os quantitativos solicitados, os prazos de entrega, os padrões de qualidade, as condições de validade, a integridade das embalagens e as demais obrigações assumidas.

5.3. A execução contratual não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, devendo os fornecimentos ocorrerem conforme a necessidade efetiva da Administração.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 30056236/2026, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

6.2. Compete à CONTRATADA executar o objeto de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as solicitações formais emitidas pelo CRECI/AL, observando os prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de entrega, padrões de qualidade, validade mínima, integridade das embalagens e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Compete ao CRECI/AL acompanhar e fiscalizar a execução contratual, emitir as solicitações formais de fornecimento, receber e conferir os produtos entregues, rejeitar itens desconformes, notificar a CONTRATADA quando necessário e efetuar os pagamentos devidos pelos itens efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos.

6.4. A eventual omissão de obrigação específica nesta cláusula não afasta a aplicação integral das responsabilidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor global estimado da contratação é de R$ [INDICAR], correspondente à projeção de consumo durante a vigência contratual, conforme preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

7.2. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional aos itens efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.

7.3. Não será devido pagamento por quantitativos meramente estimados, não solicitados, não entregues ou não aceitos pela Administração.

7.4. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, atesto do recebimento definitivo e verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência.

7.5. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a descrição dos itens fornecidos, quantidades entregues, valores unitários, valor total, identificação da solicitação de fornecimento correspondente e demais elementos necessários à conferência do objeto.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.7. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;

b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;

c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;

d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;

e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários

advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CRECI/AL, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O CRECI/AL poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta comercial ou com este contrato.

9.3. A fiscalização exercida pelo CRECI/AL não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e adequada execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regime sancionatório estabelecido no Termo de Referência, o qual integra este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

10.2. A aplicação de sanções observará as infrações, penalidades, percentuais de multa, critérios de dosimetria, prazos de defesa, procedimentos administrativos e demais condições expressamente previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas em razão de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, entrega de produtos em desconformidade com as especificações exigidas, recusa injustificada de substituição de itens, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração, observadas as hipóteses e gradações estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CRECI/AL, nem afasta a possibilidade de glosa, retenção, compensação ou cobrança administrativa ou judicial de valores devidos, quando cabível.

10.6. Em caso de divergência entre esta cláusula e o Termo de Referência quanto ao regime sancionatório, prevalecerá a disciplina específica prevista no Termo de Referência, desde que compatível com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper os fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

MINUTA

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses, em razão de:

I. término do prazo de vigência, caso não haja prorrogação;
II. exaurimento do valor contratado ou dos quantitativos estimados, quando não houver interesse ou possibilidade legal de alteração contratual;
III. ausência superveniente de necessidade administrativa;
IV. insuficiência de créditos orçamentários para suportar a continuidade da contratação;
V. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;
VI. atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos;
VII. interrupção injustificada do fornecimento;
VIII. entrega de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, com embalagem violada ou em desconformidade com as especificações exigidas;
IX. não atendimento das determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato;
X. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual; ou
XI. demais motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.4. A extinção ou o encerramento do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de valores devidos, a glosa de pagamentos indevidos, a compensação de créditos ou a exigência de substituição de produtos entregues em desconformidade durante a vigência contratual.

12.5. A extinção contratual observará, no que couber, o regime previsto no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

MINUTA

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Maceió - AL, _____.

_____	_____
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS – CRECI/AL	**[RAZÃO SOCIAL]**
Sergio Cabral do Nascimento	[NOME]
Presidente	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA